



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Lei nº 1.486/2007.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

## Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município da Aliança, conforme disposições constantes nesta Lei e da legislação federal aplicável.

## Capítulo II Da Composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminadas:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros que compõem o Conselho do FUNDEB serão indicados na forma a seguir:

- I) O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II) Os representantes dos professores das escolas públicas municipais, dos diretores das escolas públicas municipais, dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais, dos pais de alunos das escolas públicas municipais, dos estudantes da educação básica pública, serão indicados pelos estabelecimentos ou entidade de ensino após processo eletivo para este fim pelos respectivos pares;
- III) O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo próprio Conselho.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

§ 2º - Até 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros os entes, que integram o conselho farão a indicação dos novos representantes.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º, desta Lei, e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º, da presente Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

## Capítulo III

### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a colaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento encaminhamento dos dados estatísticas e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Poder Legislativo Municipal.

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, e um Secretário Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I, desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação da presente Lei, os entes que compõem o Conselho do FUNDEB, conforme o art. 2º, desta Lei, excetuando-se o representante da Secretaria Municipal de Educação, farão a indicação de seus representantes para efeito de nomeação através de Portaria do Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Publicado a Portaria de nomeação dos membros do Conselho para o primeiro mandato, será o mesmo instalado no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do FUNDEB, o Conselho aprovará seu Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho devidamente aprovado pelo Mesmo, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, observado o prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria simples, observado a presença de que trata o caput deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, aos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – O exercício das funções de conselheiro do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena das atividades regulares do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo.

Parágrafo Único: O comparecimento do Secretário Municipal de Educação ao Conselho em virtude de convocação dar-se-á até 30 (trinta) dias do recebimento do instrumento convocatório.

Art. 15 – A nomeação em virtude da renovação do mandato dos membros do Conselho dar-se-á até 72 horas após o prazo previsto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Publicada a Portaria de nomeação dos membros do Conselho de que trata o caput deste artigo, os conselheiros em exercício, num prazo de até 72 horas para o encerramento do mandato, reunir-se-ão com os novos conselheiros para transição administrativa do Conselho.

Art. 16 – Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2007.

**Carlos José de Almeida Freitas**  
- Prefeito -